



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA DE CACIQUE DOBLE/RS**

EDITAL Nº 01/2021 – COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacique Doble – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 1.398, de 03 de abril de 2019, torna público o presente Edital de convocação do processo de escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar para complementar o mandato da data de nomeação até 09 de janeiro de 2024.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha suplementar e nomeação de Conselheiros suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Este Edital visa divulgar as normas, o calendário de datas e procedimentos para o processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes do município de Cacique Doble.

Art. 2º O COMDICA, designou através da Resolução nº 04 de 13/09/2021, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Parágrafo único. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta paritariamente por membros do governo e da sociedade civil, indicados pelo Conselho, referendado em assembleia e presidida por um membro titular do COMDICA.

Art. 3º No caso de candidatos com igual número de votos serão utilizados, para efeito de desempate, o seguinte critério, estabelecido art. 42, § 5º da Lei Municipal nº 1.398/19.

a) ter idade mais elevada.

Art. 4º Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma deste Edital.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes todos os candidatos participantes do pleito, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições estarão abertas a partir do dia 21 de setembro de 2021 a 11 de outubro de 2021 no Centro de Referência de Assistência Social CRAS. Rua Nemésia Schemnes 149 Centro, Cacique Doble pela manhã das 7h e 30 min às 11h. As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, às 11h do dia 11 de outubro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

§ 2º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de inscrição, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 3º Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública em locais de acesso.

§ 4º Nenhuma inscrição será admitida, fora do período determinado, neste Edital.

§ 5º A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 02 (dois) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no murais oficial de publicações da Prefeitura Municipal, no site www.caciquedoblers.com.br, na sede da SMAS.

Art. 7º Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o COMDICA, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo suplementar de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, hipótese na qual será divulgado novo Calendário de Execução, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos. Em caso de necessidade, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Fase preliminar

Art. 8º Para obter sua inscrição os candidatos a suplentes ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- VII - disponibilidade para dedicação exclusiva, ao desempenho das atividades, de membro do Conselho Tutelar;
- VIII – conhecimento em informática, comprovados por prova prática anterior ao pleito;
- IX – reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato com crianças e adolescentes comprovadas, através de documentos oficiais.

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade, expedido por órgão oficial.

§ 3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 4º A experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente, será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório ou com apresentação do documento original acompanhado de fotocópia.

§ 5º Para comprovação de conclusão de Ensino Médio, deverá ser apresentado Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, acompanhado de original, para verificação e validação no ato da inscrição.

§ 6º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2018 ou apresentação de Certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 7º Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa firmada pelo Candidato.

§ 8º Para a comprovação de disponibilidade para dedicação exclusiva, o candidato deverá apresentar declaração negativa firmada.

§ 9º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos, acima elencados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CAPÍTULO IV

DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

Art. 9º Para comprovação de possuir conhecimentos em informática, o candidato deverá submeter-se a prova prática, em data e horário, determinado pelo COMDICA.

§ 1º Estarão aptos a realizar a prova de informática os candidatos que tiveram seu nome publicado no Edital n. 03.

§ 2º A prova será aplicada no Tele Centro Municipal, dia 21 de outubro de 2021 a partir das 13 h e 30 min.

§ 3º Caso o número de candidatos seja superior a 11 (onze) a prova será aplicada em duas etapas, sempre seguindo a ordem alfabética.

§ 4º Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, 30 min de antecedência, munidos com documento de identidade com foto.

§ 5º A presença do pré-candidato deverá ser confirmada antes do início da prova.

§ 6º Não poderá realizar a prova o pré-candidato que chegar após o início da mesma.

Art. 10 A prova consistirá em ligar o microcomputador, acessar o Editor de Texto, configurar a página onde será digitado o documento, criar uma pasta para salvar o texto já digitado, enviar o texto para impressão e desligar o microcomputador, tudo isso no tempo máximo de 30 minutos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º O texto com as configurações será distribuído aos candidatos antes do início da prova.

§ 2º Serão avaliados cinco itens: fidelidade ao texto original; configuração de página; processo de arquivamento do documento; envio para impressão e o procedimento de ligar e desligar o microcomputador.

§ 3º Cada item correto corresponderá a dois pontos, num total de dez, sendo considerado apto a concorrer o candidato que obtiver cinco pontos ou mais.

§ 4º O quesito tempo será considerado para fins eliminatórios, não impresso e entregue o documento dentro dos trinta minutos o candidato será considerado inapto imediatamente e constará anotado o tempo no corpo da prova.

CAPÍTULO V

DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

Fase Definitiva

Art. 11 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente, comprovem:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, Deveres e Ética Profissional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

II - Submeter-se à prova escrita, sobre o tema específico do curso, contendo 20 questões objetivas, quando deverá alcançar, no mínimo **50%** (cinquenta por cento) de acertos.

Art. 12 A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais e municipais e dos conteúdos que forem trabalhados no curso preparatório.

§ 2º Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos nesse Edital.

§ 3º Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

§ 4º O Comdica fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA para consulta dos candidatos.

§ 5º O candidato deverá comparecer no local de prova 15 minutos antes do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da mesma.

§ 6º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 7º Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

§ 8º Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

§ 9º O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

§ 10 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

§ 11 Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

§ 12 No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede da SMAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

§ 13 A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdiciona o Município.

§ 14 Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art.13 O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.14 É facultado ao candidato interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário de atividades do Processo, a serem protocolados na sede da SMAS - COMDICA.

Parágrafo único. Serão indeferidos os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

Art.15 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III - ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art.16 A prova escrita não será entregue ao candidato, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação.

Parágrafo único. No período de recurso, os candidatos poderão consultar sua prova, na sede da SMAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art.17 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 1.398/2019 conforme regramento abaixo especificado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico, do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato, exceder o total de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), nesse valor incluído, eventuais doações.

§ 3º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar, somente será permitida, após a homologação da candidatura.

§ 5º É proibida a condução de eleitores, no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 6º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 19 Serão confeccionadas **150** (cento e cinquenta) cédulas modelos para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para o processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral, serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º O descumprimento no determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 20 Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 21 Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 22 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a comissão eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades dos incisos II e III:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela comissão eleitoral;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

Art. 23 O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover, os meios necessários à realização do processo de escolha.

Art. 24 Os candidatos poderão indicar apenas 01 (uma) pessoa para atuar como fiscal de votação e fiscal de apuração, além do próprio candidato, independentemente, do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º Não será permitida no local de apuração, a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que constará na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no período fixado no Calendário de Atividades.

Art. 25 O COMDICA poderá emitir Resolução complementar, para normatizar a propaganda, campanha eleitoral e demais fases da eleição.

SEÇÃO II DOS MESÁRIOS

Art. 26 O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 27 Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

Parágrafo único. A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

Art. 28 O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e do COMDICA.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 29 No dia **28 de novembro de 2021**, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos, que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como suplentes do Conselho Tutelar todos os candidatos que participarem do certame eleitoral.

§2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, por ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 30 Haverá somente um local de votação. A seção eleitoral será instalada no seguinte local. Sport Clube Internacional localizado na Avenida Kaigang 113-Centro de Cacique Doble.

Art. 31 A escolha do local, para colocação da urna, bem como, a data e horários considerou:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

§ 1º O horário da votação será da 08:30 hs (oito) horas às 17 (dezessete horas) horas.

§ 2º A votação será realizada, manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas, pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 3º O votante, comprovando sua condição de eleitor com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 4º Se o votante identificado, com documento hábil, comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 5º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações, que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento de sua manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 32 Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 33 A apuração iniciará, no mesmo dia da eleição, após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas, por maioria de votos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 34 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

V – Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 35 À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

Art. 36 Concluída a contagem dos votos a Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos suplentes eleitos.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato, será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração dos votos.

Art. 38 Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Especial Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha suplementar, divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CAPÍTULO IX

DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 39 No dia 03 de dezembro 2021, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, nomearão os eleitos como membros suplentes do CONSELHO TUTELAR, que estarão aptos a atuar no exercício de seu mandato, de acordo com as necessidades de convocação de suplentes para substituírem em casos previstos em Lei.

CAPÍTULO X

REMUNERAÇÃO

Art. 40 O Conselheiro Tutelar suplente que exercer a condição de titular, conforme disposição na Lei Municipal nº 1.398/19 perceberá proporcionalmente e/ou mensalmente, remuneração correspondente ao Padrão III, Classe A, da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais, não tendo vínculo com a municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 No caso desse processo de escolha suplementar, devido à excepcionalidade e urgência da situação, o COMDICA estabeleceu prazos mais celeres para o cumprimento das fases (preliminar e definitiva) previstas no processo de escolha, mediante um calendário de datas e atividades amplamente divulgado no município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 42 A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 43 Para a segurança dos candidatos e de todos os envolvidos, nos dias de realização das etapas presenciais, de reuniões, curso e provas, será exigido a utilização de máscara facial em virtude da Pandemia da Covid/19 e higienização das mãos com álcool gel.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se os dispostos da Lei Municipal nº. 1.398 de 03 de abril de 2019, do ECA e supletivamente da legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art. 45 O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá emitir resoluções e editais complementares, visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 46 Este Edital, com os anexos I e II, entra em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Cacique Doble, 17 de setembro de 2021.

Gustavo Calgarotto
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Vera Lúcia Amadey
Presidente do COMDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO II BIBLIOGRAFIA

Serão utilizadas as seguintes obras:

1. **ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS.** *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa(VOLP)*. São Paulo: Global, 2009.
2. **KASPARY**, Adalberto J. *Redação Oficial. Normas e Modelos*. Porto Alegre: EDITA, 2007.
3. **LUFT**, Celso Pedro. *Novo Manual de Português*. 6ª Ed. São Paulo: Globo, 2005.
4. **LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – EDIÇÃO ATUALIZADA**
5. **LEI FEDERAL Nº12.696/12**
6. **LEI FEDERAL Nº12.594/12**
7. **LEI FEDERAL Nº13.010/14**
8. **LEI FEDERAL Nº13.046/14**
9. **LEI FEDERAL Nº13.509/17**
10. **LEI FEDERAL Nº13.431/17**
11. **LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19**
12. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**